



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 425, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969.
AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR CONVÊNIO COM O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO SERIDÓ (CODESE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar convênio com o Conselho de Desenvolvimento do Seridó (CODESE) sediado em Caicó - (RN)


Art. 2º - A contribuição do Município para o CODESE constará do Orçamento anual e será fixada a critério do Prefeito.


Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a abrir o crédito especial da importância de RCr\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos) para atender a execução da presente Lei no corrente exercício.

Art. 3º - Constitui recursos financeiros para fazer face a despesa da presente Lei, nos termos do item I, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, o saldo do exercício anterior, devidamente comprovado em Balanço.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas,
18 de Novembro de 1969.


Dr. MAURO MEDEIROS
PREFEITO.


Durval Baritti
Secretário.